



EM 01 / 06 / 2021

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano PROJETO DE LEI Nº. 043 /2021

Protocolado sob nº 564

em 01 / 06 / 2021 às _____

Encarregado

“DISPÕE SOBRE O ACESSO E PERMANÊNCIA DE CÃES-GUIAS ACOMPANHANDO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Os cães-guias que estejam acompanhando portadores de deficiência visual, especialmente treinados para este fim, têm direito a acesso e permanência nos seguintes locais:

- I Os logradouros públicos de uso comum do povo e de uso especial;
- II estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive os do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes;
- III cinemas, teatros, estádios, ginásios ou qualquer estabelecimento público de diversão;
- IV estabelecimentos de ensino público ou privado;
- V clubes sociais abertos ao público;
- VI entradas sociais, elevadores e escadas em edifícios públicos ou residenciais, bem como áreas comuns de condomínios;
- VII meios de transportes públicos e privados, incluindo carros de aplicativo;
- VIII estabelecimentos religiosos de qualquer natureza.

Parágrafo único- Em locais onde haja cobrança de ingresso, é vedada a cobrança de qualquer taxa ou contribuição extra pelo ingresso e permanência do cão-guia que acompanha o portador de deficiência visual.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

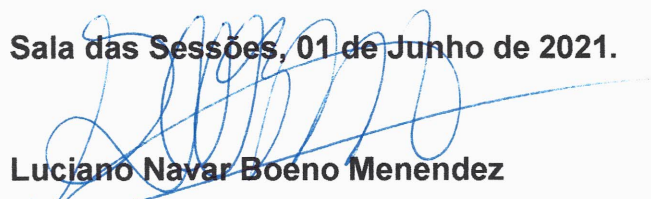
Art. 2º O portador de deficiência visual que estiver acompanhado do cão-guia deve portar documento comprovando que o animal recebeu treinamento nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 3º O cão-guia deve utilizar itens de segurança, tais como coleira e guia apropriada para a devida atividade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive estabelecendo sanções pelo seu descumprimento, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 01 de Junho de 2021.


Luciano Navar Boeno Menendez
Vereador

JUSTIFICATIVA

O direito de liberdade de locomoção, da igualdade e da acessibilidade é universal e garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Tendo o fato em vista, o presente dispositivo legal tem por intuito coibir a segregação de deficientes visuais ao garantir o acesso de cães-guias a estabelecimentos de diversas naturezas. Dessa forma, além de garantir a segurança e a integridade do portador de deficiência, garante-se o fator independência, primordial para todo ser humano.